



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**APROVADO**

Em / /

Modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O artigo 45 da Lei Complementar nº 002/2014 que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Ficam isentos do ISS:

I - A pessoa física, portadora de deficiência física ou mental ou, com moléstia, que importe em redução da capacidade de trabalho, sem empregados e com renda não superior a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos nacional;

II - As construções para residência de uma única família, com área de até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), para contribuintes que possuir um único imóvel.

III - As Sociedades Benéficas de caráter filantrópico que atuem na área da saúde do Município.

IV – Instituições de longa permanência de idosos.

§ 1º A isenção estabelecida nos incisos I, II, III e IV será concedida mediante requerimento e formalizada através de processo administrativo.

§ 2º “Mantido.””

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**APROVADO**

Em 13 102 12023

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que Concede isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS às instituições de longa permanência de idosos do Município.

A administração municipal, com o intuito de incentivar a permanência e a instalação de novas instituições que prestem serviços de atendimento e acolhimento a pessoas idosas, traz o referido projeto que isenta as mesmas do pagamento do tributo cobrado sobre a prestação de serviços.

Sabemos da importância do trabalho prestado pelas instituições de acolhimento, que por sua vez tem como objetivo de garantir a atenção integral às pessoas idosas, defendendo a sua dignidade os seus direitos e com isso oferecer segurança a todos familiares, pois seu ente querido desfrutará de todos os cuidados que necessita nesta fase da vida.

Essas instituições também buscam prevenir a redução dos riscos aos quais ficam expostos os idosos que não contam com uma moradia, elevando sua qualidade de vida com atividades físicas, momentos de lazer, acompanhamentos de psicólogos e nutricionistas.

Em razão dessa justificativa e visando cumprir a função social é que estamos propondo para a análise e acolhida favorável dos nobres Vereadores, a presente proposta.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO  
Data 18/01/23 Hora: 12h  
Roberto  
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

Protocolo	Data
Nº <u>3934/2023</u>	<u>19/01/2023</u>

Roberto  
Secretaria da Câmara



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: [vereadoresjacutinga@hotmail.com](mailto:vereadoresjacutinga@hotmail.com)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**ATA Nº 03/2023**

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2023, às 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pelo Presidente Gerson Dias, são analisados os quesitos de legalidade e constitucionalidade do seguinte projeto:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 17 de janeiro de 2023, que “Modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.”

O Parecer do Relator Fábio Menin Tortelli é favorável à tramitação do projeto, acompanhado pelo voto do Suplente Marcio Sommer. Com este parecer FAVORÁVEL a matéria é enviada para apreciação final do Plenário.

Gerson Dias  
Presidente

Marcio Sommer  
Vice-Presidente

Fábio Menin Tortelli  
Relator



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: [vereadoresjacutinga@hotmail.com](mailto:vereadoresjacutinga@hotmail.com)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**ATA Nº 03/2023**

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2023 às 10h30min nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência Marcio Sommer, é analisado o parecer do Relator Fábio Menin Tortelli relativo ao seguinte projeto:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 17 de janeiro de 2023, que “Modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.”

O parecer do Relator é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhado com o voto do Suplente Gerson Dias, com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário.

Marcio Sommer

Vice- Presidente

Gerson Dias

Suplente

Fábio Menin Tortelli

Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**